ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 141/99 Data 25 / 11 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 007/99 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99 - Ver, CEZAR A. CALDART - PFL

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO À COBRANÇA DO IPTU.

DERRUBADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.11.1999

PROTOCOLO: 25.11.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 06.12.1999

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 27.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 141/99

Erechim, 24 de novembro de 1999.

DERRUBADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 007/99, referente ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 54/99,** que **AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO À COBRANÇA DO IPTU.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 141/99 Data 25/11/99
PRESIDENTE

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/12/99
APOS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Presidente

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: LUIZ HILÁRIO RONSONI
Para Relatar
Data: 16/12/99

.....
Vereador VALDEMAR ARTUR LOSH, Vice Presidente no exercício da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 007/99 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 054/99, **que autoriza a administração municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem ,mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 054/99, que autoriza a administração municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI nº 054/99

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO A COBRANÇA DO IPTU.

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal efetuar a contratação de uma Apólice Coletiva de Seguros, visando dar cobertura para prédios e conteúdos dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, nos sinistros ocorridos por INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE GÁS DOMÉSTICO, VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES.

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquetos que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU.

Par. 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresso do contribuinte.

Par. 2º – Quando o contribuinte aderir, fica o órgão competente autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.

Par. 3º – O prêmio de seguro poderá ser fixado pelo proprietário do imóvel, obedecendo as seguintes faixas, fazendo a opção por uma:

I – 10 (Dez) Ufir's por Unidade
II – 20 (Vinte) Ufir's por Unidade
III – 30 (Trinta), Ufir's por Unidade

Art. 3º - Para implantação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, realizará o procedimento licitatório por meio de Carta Convite ou nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para definição da Companhia Seguradora a ser contratada, obedecendo. critérios técnicos do seguro, como Limite Técnico da Sociedade Garantidora do Risco, Resseguro de Catástrofe, extensão de coberturas e Importâncias Seguradoras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de Setembro de 1999."

"CONVÊNIO ____/____

I. Das Partes :

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de ....., CGC/MF nº ....., situada na Rua ....., neste ato representada pelo Sr. ....., Prefeito Municipal, e a Seguradora ....., CGC/MF ....., registrada na SUSEP com o nº ....., representada na forma da Lei pela Corretora ....., CGC/MF nº ....., registrada na SUSEP com o nº ....., com sede na Rua ....., etc., neste ato representada pelo Diretor.....

II. Do objetivo do Convênio:

Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Administração Municipal e a Companhia Seguradora, através dos seus corretores, para oferecer a todos os munícipes cadastrados no Imposto Predial e Territorial Urbano a oportunidade de acesso as garantias securitarias de seus imóveis por preço reduzidos, mediante a negociação de uma apólice única.

III. Do objeto:

Garantir ao cidadão, cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano, que tenha expressamente optado pelo seguro, nos limites das importâncias por ele escolhidas e, mediante o efetivo pagamento dos prêmios, o reembolso de indenizações pelos prejuízos que possam sofrer por Incêndios, Explosão de Gás, Queda de Raio, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, desde que ocorridos no endereço da residência cadastrada e segurada, com a seguinte extensão de cobertura: Incêndio, Explosão de Gás, Queda de Raio até 100% (cem por cento) da quantia segurada: Vendaval e Fumaça – até 20% (vinte por cento) da quantia segurada principal, conforme especificada na apólice.

Fls 004

IV. Das obrigações:

a) Da Prefeitura Municipal:

1. Apresentar a TARIFA DE SEGUROS, ou PRÊMIO, ao seu contribuinte junto a Guia de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;

2. Promover a campanha publicitária de esclarecimentos;

3. Informar a Corretora, ao final de cada mês, a relação dos contribuintes que efetivaram o pagamento para inclusão ou exclusão na apólice, conforme modelo em anexo.

4. Repassar até o dia _____ de cada mês, a Seguradora/Corretora, o valor dos prêmios recolhidos;

5. Informar a corretora, no prazo previsto na apólice do sinistro e das propriedades danificadas, para indenização;

6. Orientar, acompanhar e fiscalizar o convênio;

b) Da Seguradora:

1. Garantir aos Segurados e a Prefeitura estipulante todos os termos da apólice.

2. Manter taxa única para residências de madeira e de alvenaria.

3. Promover a liquidação do sinistro diretamente ao segurado, num prazo máximo de dez dias.

c) Da Corretora:

1. Fornecer assessoria e assistência técnica, durante a vigência da apólice.

2. Intermediar o aviso de sinistro e o pagamento das indenizações entre a PM e a Seguradora.

3. Promover a atualização permanente da relação de segurados, mediante lista de pagamentos fornecidos pela PM, através da implantação de programa informatizado de controle, nos sistemas da Prefeitura.

4. Informar a PM estipulante da data, forma e local do pagamento das indenizações.

V. Da Forma de Execução:

a) A Corretora apresenta a proposta – conteúdo, especificando as faixas de valores seguradas e os valores dos prêmios com a forma de pagamento;

b) A PM emite juntamente com a Guia de Arrecadação, o boleto para opção e pagamento do prêmio, nas mesmas condições em que é cobrado o tributo (à vista ou parcelado).

c) O contribuinte opta por uma das faixas, a mais adequada ao valor de seu imóvel, e promove o pagamento correspondente nos mesmos locais onde paga o tributo (Tesouraria da PM ou Rede Bancária).

d) Ao receber os boletos da rede bancária, deve a PM lançar na relação dos segurados os registros, conforme modelo anexo.

e) A Corretora intermedia a emissão da Apólice Coletiva a Seguradora .

f) A cada trinta dias, a PM e a Corretora atualizam as relações de segurados incluindo novos optantes e excluindo os inadimplentes.

g) Em caso de sinistro, a estipulante avisa a Corretora que, por sua vez, aciona a Seguradora.

h) Quando esta promover o pagamento indenizatório, a Corretora informará a PM estipulante da forma, local e condições do pagamento da indenização.

005

VI. Do prazo de Vigência:

O Presente convênio vigora em quanto vigorar a apólice de seguros, com termo inicial no primeiro dia do mês designado para o inicio do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e termo final no último dia do mês anterior ao inicio do pagamento do IPTU do exercício financeiro seguinte, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e na forma da lei, por três anos consecutivos.

VII. Da Cobertura:

Considera-se incluído na apólice coletiva com direito as coberturas do presente convênio, o segurado que tenha efetuado o primeiro pagamento antes do eventual sinistro e que não esteja inadimplente.

VIII. Da Legislação:

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº ____/___.

As relações decorrentes deste convênio são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, pelas Condições Gerais das Apólices de Seguro e da Lei 8.666/93, Art. 116 e no que couber.

IX. Dos registros contábeis:

As operações financeiras decorrentes deste convênio serão contabilizadas a conta de _____.

X. Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, elege-se o foro do domicilio da Corretora de Seguros.

Das disposições finais:

??????????????_____

Prefeitura Municipal

_____
Seguradora

_____
Corretora

Testemunhas:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 006

JUSTIFICATIVA AO VETO DE nº 007/99

O presente veto tem sua justificativa fundamentada nas considerações a seguir:

1) primeiramente, o projeto fere competência privativa do Prefeito estabelecida no Art. 45, V, da Lei Orgânica do Município, sobre a *"criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."*, e também no art. 64, XI: *"dispor sobre a organização e o funcionamento de administração municipal, na forma da Lei"*.

2) a contratação de seguro para bens particulares, parece-nos óbvio, é da iniciativa de cada proprietário, ou, no caso de seguro coletivo, dos proprietários, não podendo o Poder Público interferir nesta iniciativa;

3) o projeto, em seu Art. 2º, indiretamente, cria uma taxa, e o Código Tributário não prevê este tipo de cobrança.

Por estas razões, esperamos que o mesmo encontre guarida na Casa do Povo.

Erechim, 24 de novembro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

PROCESSO Nº: 141/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

MATÉRIA: VETO Nº 007/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de Intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto a cobrança do IPTU.*

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI
PARECER: CONSTITUCIONAL

A Após analize da documentação anexada ao presente projeto de lei, opino pela constitucionalidade da matéria.

Encamonho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para trâmitação final.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1999.

Luiz Hilário Ronsoni
Vereador Relator

ACOMPANHA PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1999, para às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Diversos Assuntos

Câmara Municipal, 22 de Dezembro de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

CIENTES:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PL

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PT

02 - ORDEM DO DIA

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 064/99**
Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/99**
Altera a Redação do § 3°, do art. 20, da Lei n° 2.230/90, que cria o plano de carreira do Magistério Público Municipal. Alterada pela Lei n° 2.391/92, e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 077/99**
Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a casa da amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para a realização de cursos profissionalizantes no 1° Semestre do ano 2.000.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99**
Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de investimentos urbanos – FUNDURBANO, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 079/99**
Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

02.06 **VETO N° 007/99** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99**
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

02.07 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 073/99**
Autoria Verª. **CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB**
Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ CAVAGNI – Pioneiro".

02.08 **MOÇÃO N° 031/99** Autoria Ver. **JAIR LOSS – PTB**
Solicita envio de Moção de Contrariedade às intenções do Governo do Estado de aumentar alíquotas do ICMS.

02.09 **MOÇÃO N° 033/99** Autoria Ver. **PEDRO LORENZI – PL**
Solicita envio de Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de aumentar a carga tributária e ao reajuste do funcionalismo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

240/99 - ZB

Erechim, RS, 28 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 27 de Dezembro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

VETO Nº 007/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 054/99 Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **REJEITADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATO COLETIVO DE SEGUROS E A INCLUIR OS VALORES DOS PRÊMIOS JUNTO À COBRANÇA DO IPTU.

ALDERICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a efetuar a contratação de uma Apólice Coletiva de Seguros, visando dar cobertura para prédios e conteúdos dos contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, nos sinistros ocorridos por INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE GÁS DOMÉSTICO, VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES.

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquetos que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU.

§ 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresso do contribuinte.

§ 2º - Quando o contribuinte aderir, fica o órgão competente autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.

§ 3º - O prêmio de seguro poderá ser fixado pelo proprietário do imóvel, obedecendo as seguintes faixas, fazendo a opção por uma:

I – 10 (dez) Ufir´s por Unidade
II – 20 (vinte) Ufir´s por Unidade
III – 30 (trinta) Ufir´s por Unidade

Continua...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Continuação Lei nº 184/99, de 30.12.99

Art. 3º - Para implantação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, realizará o procedimento licitatório por meio de Carta Convite ou nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para definição da Companhia Seguradora a ser contratada, obedecendo critérios técnicos do seguro, como Limite Técnico da Sociedade Garantidora do Risco, Resseguro de Catástrofe, extensão de coberturas e Importâncias Seguradoras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 30 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. **MARCOS ANTONIO LANDO**
1º Secretário

"CONVÊNIO...../.....

I.Das Partes:

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de....., CGC/MF nº....., situada na Rua....., neste ato representada pelo Sr....., Prefeito Municipal, e a Seguradora....., CGC/MF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., representada na forma da Lei pela Corretora....., CGC/MF nº....., registrada na SUSEP com o nº....., com sede na Rua....., etc., neste ato representada pelo Diretor.....

II. Do objetivo do Convênio:

Este Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Administração Municipal e a Companhia Seguradora, através do seus corretores, para oferecer a todos os munícipes cadastrados no Imposto Predial e Territorial Urbano a oportunidade de acesso as garantias securitárias de seus imóveis por preços reduzidos, mediante a negociação de uma apólice única.

III. Do objeto:

Garantir ao cidadão, cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano, que tenha expressamente optado pelo seguro, nos limites das importâncias por ele escolhidas e, mediante o efetivo pagamento dos prêmios, o reembolso de indenizações pelos prejuízos que possam sofrer por Incêndios, Explosão de Gás, Queda de Raio, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, desde que ocorridos no endereço da residência cadastrada e segurada, com a seguinte extensão de cobertura: Incêndio, Explosão de Gás, Queda de Raio até 100% (cem por cento) da quantia segurada: Vendaval e Fumaça – até 20% (vinte por cento) da quantia segurada principal, conforme especificada na apólice.

IV. Das Obrigações:

a) **Da Prefeitura Municipal:**

1. Apresentar a TARIFA DE SEGUROS, ou PRÊMIO, ao seu contribuinte junto a Guia de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;
2. Promover a campanha publicitária de esclarecimentos;
3. Informar a corretora, ao final de cada mês, a relação dos contribuintes que efetivaram o pagamento para inclusão ou exclusão na apólice, conforme modelo em anexo.
4. Repassar até o dia..... de cada mês, a Seguradora/Corretora, o valor dos prêmios recolhidos;
5. Informar a corretora, no prazo previsto na apólice do sinistro e das propriedades danificadas, para indenização;
6. Orientar, acompanhar e fiscalizar o convênio.

b) Da Seguradora:

1. Garantir aos Segurados e a Prefeitura estipulante todos os termos da apólice.
2. Manter taxa única para residências de madeira e de alvenaria.
3. Promover a liquidação do sinistro diretamente ao segurado, num prazo máximo de dez dias.

c) Da Corretora:

1. Fornecer assessoria e assistência técnica, durante a vigência da apólice.
2. Intermediar o aviso de sinistro e o pagamento das indenizações entre a PM e a Seguradora.
3. Promover a atualização permanente da relação de segurados, mediante lista de pagamentos fornecidos pela PM, através da implantação de programa informatizado de controle, nos sistemas da Prefeitura.
4. Informar a PM estipulante da data, forma e local do pagamento das indenizações.

V. Da forma de Execução:

a) A Corretora apresenta a proposta-conteúdo, especificando as faixas de valores seguradas e os valores dos prêmios com a forma de pagamento;
b) A PM emite juntamente com a Guia de Arrecadação, o boleto para opção e pagamento do prêmio, nas mesmas condições em que é cobrado o tributo (à vista ou parcelado).

c) O contribuinte opta por uma das faixas, a mais adequada ao valor de seu imóvel, e promove o pagamento correspondente nos mesmos locais onde paga o tributo (Tesouraria da PM ou Rede Bancária).
d) Ao receber os boletos da rede bancária, deve a PM lançar na relação dos segurados os registros, conforme modelo anexo.
e) A Corretora intermedia a emissão da Apólice Coletiva a Seguradora.
f) A cada trinta dias, a PM e a Corretora atualizam as relações de segurados incluindo novos optantes e excluindo os inadimplentes.
g) Em caso de sinistro, a estipulante avisa a Corretora que, por sua vez, aciona a Seguradora.
h) Quando esta promover o pagamento indenizatório, a Corretora informará a PM estipulante da forma, local e condições do pagamento da indenização.

VI. Do prazo de Vigência:

O Presente convênio vigora em quanto vigorar a apólice de seguros, com termo inicial no primeiro dia do mês designado para o início do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e termo final no último dia do mês anterior ao início do pagamento do IPTU do exercício financeiro seguinte, podendo ser renovado mediante manifestação das partes e na forma da Lei, por três anos consecutivos.

VII. Da Cobertura:

Considera-se incluído na apólice coletiva com direito as coberturas do presente convênio, o segurado que tenha efetuado o primeiro pagamento antes do eventual sinistro e que não esteja inadimplente.

VIII. Da Legislação:

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº...../.....

As relações decorrentes deste Convênio são reguladas pelo Código Civil Brasileiro, pelas condições gerais das Apólices de Seguro e da Lei 8.666/93, Art. 116 e no que couber.

IX. Dos registros contábeis:

As operações financeiras decorrentes deste convênio serão contabilizadas a conta de.....

X. Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, elege-se o foro do domícilio da Corretora de Seguros.

Das Disposições finais:

?????????????.....

Prefeitura Municipal

.....

Seguradora

.....

Corretora

Testemunhas:

.....

.....